



16 - PAR
16-0402/1996

DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA SOBRE
O PROJETO DE LEI Nº 1560/95.

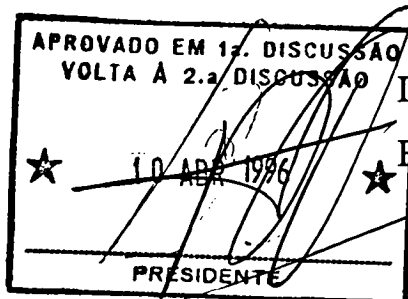
A presente proposição, de autoria do nobre Vereador José Eduardo Cardozo, objetiva disciplinar "o uso do elevado Costa e Silva".

A proposição encontra amparo no inciso I, do artigo 13, da Lei Orgânica do Município de São Paulo.

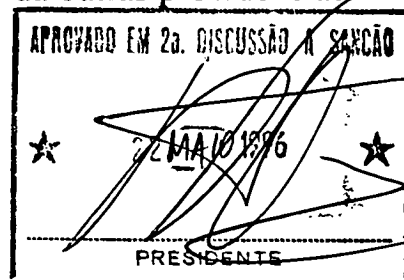
Pela legalidade.

Contudo, visando adequar a proposição à melhor técnica legislativa, apresentamos o seguinte substitutivo:

SUBSTITUTIVO Nº /96 DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA AO PROJETO DE LEI Nº 1560/95.



Dispõe sobre o horário de funcionamento do Elevado Costa e Silva e dá outras providências



A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DECRETA:

Art. 1º. É vedado o tráfego de veículos automotores no elevado Costa e Silva nos seguintes dias e horários:

- I - de segunda-feira à sábado, das 21h30m às 6h30m;
- II - aos domingos e feriados, durante as 24 horas.

Novos telefones
3115-2422 direto
3115-1355 PABX
Ramais 1301/1302

17 - RELCOM
17-0403/1996



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 06
n.º 1500 de 1996

Parágrafo Único. O disposto neste artigo não se aplica aos veículos:

- I - de potência abaixo de cinquenta cilindradas;
- II - do corpo de bombeiros;
- III - da polícia militar;
- IV - da rede estadual e municipal de saúde;
- V- outros, que atendam a população em caso de emergência.

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, 12/03/96.

*Decreto
(com restrições)*

Novos telefones
3115-2422 direto
3115-1355 PABX
Ramais 1301/1302